

PARECER CONTROLE N°. 2023/09.01.003 - CG-PMM

Solicitante: Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo: Nº 2023/01.02.001-GAB/PMM instaurou a INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO: Nº 001/2023-GAB/PMM

Assunto: Analise e Parecer de Possibilidade de contratação pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração pública, na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Mocajuba e de suas Secretarias, por meio de contratação direta por inexigibilidade.

1. Origem da demanda

Vem a esta Controladoria Geral, para exame e parecer, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade INEXIGIBILIDADE, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA E DE SUAS SECRETARIAS, através da modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, III, § 3°, da Lei 14.133/2021.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, inciso II da Lei n° 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de Inexigibilidade de Licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 74. <u>É inexigível</u> a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de <u>notória especialização</u> o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MOCAJUBA

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Ilegibilidade de Licitação

É o necessário relatar.

2. Análise documental

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação: Ofício de nº 291/2022-GAB/PMM, assinado pelo Prefeito Municipal; Proposta da Assessoria; Pesquisa de Mercado; Cotações 3 empresas; Documentos da empresa; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; — Certidão Negativa de débitos Tributária e não Tributária; Documentos dos sócios; Justificativa; Autorização; Autuação; Parecer jurídico; Parecer Controle Interno; Dotação Orçamentaria; Minuta do Contrato.

3. Legalidade da Inexigibilidade

Considerando a razão da escolha e através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende as necessidades da Prefeitura, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 74 da Lei 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da empresa **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n° 26.986.410/0001-47, através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 74 da Lei 14.133/21, vemos tratarse de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

4. Habilitação

. Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que está atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

5. Vigência Contratual

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes.

Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração pública, na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Mocajuba e de suas secretarias, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, § 3°, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MOCAJUBA

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

6. Recomendações

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomenda-se a regulamentação para utilização da Lei 14.133/21.

Recomenda-se a juntada de documentos com a análise de riscos, previsto no inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21.

Recomenda-se que o referido processo seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com a lei nº 14.133/2021.

7. Conclusão

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato do retro mencionado contrato no Diário Oficial do Estado, Mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 09 de janeiro de 2023.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ

Controlador Geral do Município de Mocajuba Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.